



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)

REGULAMENTAÇÃO DO DECRETO 94.664

Resolução 09/89

Aprovada pelo Conselho de Coordenação em sessão de 20 de outubro de 1989.

Aprovada pelo Conselho Universitário em sessão de 30 de outubro de 1989.

Art. 1º - A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), tem por finalidade assessorar ao Conselho de Coordenação e ao Reitor para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

Parágrafo Único - Entende-se como pessoal docente todos os integrantes das carreiras do magistério superior e do magistério de primeiro e segundo graus, professores visitantes e professores substitutos.

Art. 2º - Compete à CPPD:

I - Apreciar os assuntos concernentes a:

- a - alteração do regime de trabalho;
- b - avaliação do desempenho para progressão funcional;
- c - ascensão funcional por titulação;
- d - solicitação de afastamento, quando couber;
- e - dispensa ou exoneração;
- f - necessidade de admissão.

II - Prestar assessoramento na:

- a - aprovação dos planos departamentais de trabalho;
- b - análise do planejamento dos programas de qualificação acadêmica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- c - fixação da política de pessoal docente, inclusive professores visitantes, substitutos e dos monitores;
- d - distribuição de vagas para abertura de concurso, ouvidos os Departamentos;
- e - lotação, remoção, transferência ou movimentação;
- f - implementação do processo de acompanhamento e avaliação das atividades do magistério.

III - Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente.

IV - Colaborar com os Órgãos da Administração de Ensino, Pesquisa e Extensão em matéria relativa aos assuntos de magistério e de monitoria.

Parágrafo Único - No exercício de sua competência, a CPPD sempre considerará a potencialidade do corpo docente, a peculiaridade do Departamento, a interdisciplinaridade e a indissociabilidade das funções de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º - A CPPD será composta de sete membros:

- a - um representante de cada classe da carreira do magistério superior;
- b - um representante do magistério de 1º e 2º graus;
- c - um representante do Reitor, de sua livre escolha;
- d - um representante indicado pelo Superintendente de Pessoal.

Parágrafo Único - Cada um desses membros titulares terá seu respectivo suplente.

Art. 4º - Os membros indicados na alínea a do art. 3º, bem como seus respectivos suplentes, serão escolhidos de Colégios Eleitorais por classe em sessão especial convocada pelo Reitor e por ele presidida, ou por pessoa de sua designação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Parágrafo Único - Cada unidade de ensino indicará um representante para compor cada um dos Colégios Eleitorais previstos no caput deste artigo. O representante será escolhido por eleição direta de seus pares, em pleito convocado pelo diretor.

Art. 5º - O representante do magistério de 1º e 2º graus, bem como seu suplente, serão eleitos diretamente por seus pares, em sessão especial, convocada e presidida pelo Reitor ou por pessoa por ele designada.

Art. 6º - Os mandatos dos membros da CPPD referidos nas alíneas b, c e d do artigo 3º serão de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º - O primeiro mandato dos representantes definidos na alínea a do artigo 3º será de três anos sem direito a recondução.

§ 2º - Os membros da CPPD não poderão exercer função gratificada ou comissionada nem ser membro dos Conselhos Superiores da Universidade.

Art. 7º - A CPPD disporá de uma secretaria executiva, incumbida de prestar o apoio administrativo necessário e será dirigida por servidor designado pelo Reitor, mediante indicação do seu presidente.

Parágrafo Único - Caberá à Reitoria prover os meios necessários ao funcionamento da secretaria executiva de que trata o caput deste artigo.

Art. 8º - O Presidente e o Vice-Presidente da CPPD serão eleitos por maioria de votos de seus pares, com mandato de um ano, admitida uma recondução.

Art. 9º - A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semana e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente, ou por deliberação de dois terços dos seus membros.

Art. 10 - As matérias submetidas à CPPD serão apreciadas com a presença da maioria dos seus membros e decididas por maioria de votos dos presentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Parágrafo Único - Quando o pronunciamento da CPPD for objeto de decisão final do Reitor, desta caberá recurso ao Conselho de Coordenação.

Art. 11 - Fica estabelecido um prazo de 30 dias a partir da data de aprovação desta Resolução para constituição da nova Comissão.

Parágrafo Único - Os atuais membros da CPPD cumprirão o respectivo mandato até a constituição da nova Comissão.

Art. 12 - A CPPD deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, elaborar as diretrizes do sistema de avaliação e acompanhamento da atividade docente, conforme o disposto no art. 2º, inciso II, alínea "f" desta Resolução.

Parágrafo Único - Para a atividade prevista neste artigo a CPPD contará com assessoria de:

- a - especialistas em avaliação indicados pela Comissão e designados pelo Reitor;
- b - docentes especialistas das diferentes áreas de conhecimento, indicados à Comissão pelos Colegiados de Curso e designados pelo Reitor;
- c - representantes do corpo discente nos Colegiados de Curso.

Art. 13 - A CPPD elaborará seu Regimento Interno, no prazo de noventa dias, a partir da vigência desta Resolução, submetendo-o a exame e deliberação do Conselho de Coordenação.

Art. 14 - Esta Resolução vigorará a partir da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos, 30 de outubro de 1989.

Assinado - JOSÉ ROGERIO DA COSTA VARGENS

Reitor